



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.**

**I - RELATÓRIO**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, encaminha a Câmara para apreciação do **Projeto de Lei 29/2025**, que **ALTERA A LEI Nº 2.497, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA E ALTERA A LEI Nº 3.250, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.**

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 29/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 2.497/2014, e da Lei nº 3.250/2025. As modificações propostas referem-se à estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, promovendo ajustes na vinculação de cargos e na composição quantitativa de determinadas funções.

As alterações incluem:

1. A criação do Anexo V, Tabela Única, no artigo 336 da Lei Municipal, instituindo a Função Gratificada de Produtividade - Padrão FG-P e FG-P1;
2. A mudança de vinculação dos cargos CC-1A e CC-1A1, anteriormente subordinados à Secretaria Municipal de Administração, que passam a integrar o Gabinete do Prefeito e,
3. O aumento do número de vagas para os seguintes cargos de provimento em comissão de Assessor Administrativo da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família de 01 para 03 vagas e, de Assessor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, de 06 para 08 vagas.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

**II.I - ANÁLISE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

A Comissão de Constituição e Justiça analisou os aspectos formais e materiais do projeto, considerando os seguintes critérios:

1. Competência Legislativa: O projeto trata da organização administrativa do Poder Executivo Municipal, matéria que se insere na competência privativa do município, conforme disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.
2. Legalidade e Constitucionalidade: As alterações propostas não afrontam





dispositivos constitucionais ou princípios fundamentais, respeitando a autonomia administrativa e financeira do município.

3. Técnica Legislativa: O projeto atende aos requisitos de clareza e precisão normativa exigidos pela Lei Complementar nº 95/1998, que regula a elaboração, redação e alteração de leis.

Dessa forma, a Comissão de Constituição e Justiça manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 29/2025, por estar em conformidade com os preceitos constitucionais e legais.

## **II.II - ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão de Finanças e Orçamento avaliou a adequação financeira e orçamentária do projeto, considerando os impactos das alterações propostas:

1. Criação da Função Gratificada de Produtividade Padrão FG-P e FG-P1: O impacto financeiro está dentro dos limites orçamentários previstos, não comprometendo o equilíbrio fiscal do município.

2. Mudança de Vinculação dos Cargos CC-1A e CC-1A1: Essa alteração não gera aumento de despesa, apenas transfere os cargos para outra unidade administrativa.

3. Ampliação de Vagas para Assessores Administrativos: O impacto financeiro decorrente do aumento do número de cargos comissionados foi analisado e está em conformidade com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), não ultrapassando o percentual de gastos com pessoal.

Cabe ressaltar que a proposição encontra amparo legal no artigo 50, § 1º, inciso II, alínea c e artigo 70, inciso II, ambos da Lei Orgânica do Município, que estabelecem:

*“Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.*

*§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:*

*II - disponham sobre:*

*c - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal”.*

*“Artigo 70. Compete privativamente, ao Prefeito:*

*II - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;”*





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO GABRIEL DA PALHA-ES**

PODER LEGISLATIVO

A Comissão de Finanças e Orçamento entende que as alterações são viáveis financeiramente e não comprometem o orçamento municipal, sendo possível sua aprovação.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça e a Comissão de Finanças e Orçamento se manifestam favoravelmente, a aprovação do Projeto de Lei nº 29/2025.

Sala das Comissões Permanentes, 24 de fevereiro de 2025.

**GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO**

Presidente

**FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA**

Vereador Relator

**FABIANO OST**

Membro

**Comissão de Constituição e Justiça**

**ROBSON CRUZ**

Presidente

**FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA**

Secretário

**FABIANO OST**

Membro

**Comissão de Finanças e Orçamento**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003600340034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **GETULIO ANDRADE LOUREIRO** em 25/02/2025 15:55

Checksum: **84C03EB72103560135CE65A08C9FBE046B6A31E680AFC3EE73E90E46A4BA71F0**

Assinado eletronicamente por **ROBSON CRUZ** em 25/02/2025 15:57

Checksum: **2D9A66CBB85CE32122DA90333B29046732A93DECCA9CD43D33A4F1422EDEEDA2**

Assinado eletronicamente por **FABIANO OST** em 25/02/2025 16:23

Checksum: **BAB2B8560716273A64EB5072F4ECB215BF18332BD9440B3B0A8843CE13DE7BF5**

Assinado eletronicamente por **FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA** em 25/02/2025 17:51

Checksum: **CBA8F492E486C37C7101E318C68B2CFC49FB179726DC67F84C2FD1CC9BD296B3**

